

Proc. Administrativo 14- 196/2024

De: Alvaro N. - PGM FISC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 13/05/2024 às 16:59:17

Setores envolvidos:

DA, DC, SG, DC, PGM, PM, PGM FISC

Solicitação - Poltronas.

Segue parecer jurídico em anexo.

—

Álvaro Sampaio Dias Neto

Procurador Jurídico

OAB/SP: 430.430

Anexos:

proc_admin_196_2024_corpo_de_bombeiros_aquisicao_cadeiras.pdf



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL - PGM-FISC
AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525 - CENTRO - 19.500-000 - MARTINÓPOLIS-SP
(18) 3275 9510 - pgmfisc@martinopolis.sp.gov.br

PARECER JURIDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO : **196/2024**

ÓRGÃO ASSESSORADO : **DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

OBJETO : Aquisição de poltronas de escritório para o Corpo de Bombeiros.

ADMINISTRATIVO. PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE COMPRA DIRETA EM RAZÃO DO BAIXO VALOR. LEI 14.133/2021.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo para contratação direta em razão do baixo valor, para aquisição de cadeiras de escritório para o Corpo de Bombeiros.

No despacho 11 do referido memorando listou-se que:

Informo a Vossa Senhoria que no dia 10/04/2024, fiz contato com a empresa José Carlos Marin, e em conversa com o proprietário Sr. José Carlos - via telefone (18) 9702-9138 - foi solicitando a entrega dos materiais objeto do Pedido de Empenho nº 01386/24 - Licitação nº 081/24 (dispensa eletrônica) ou seja, 02 (duas) poltronas para escritório. Informo ainda que dia 19/04/2024, realizei novamente contato com o proprietário acima citado e este alegou que não vai realizar a entrega das cadeiras objeto da licitação, pelo motivo não ter observado tratar de duas cadeiras, emitindo o seu lance pensando ser apenas uma. Diante do exposto, solicito S.M.J que seja emitido notificação à empresa vencedora do referido processo licitatório, para que o mesmo entregue os objetos contratados, conforme consta no termo de referência ou formalize a



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL - PGM-FISC
AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525 - CENTRO - 19.500-000 - MARTINÓPOLIS-SP
(18) 3275 9510 - pgmfisc@martinopolis.sp.gov.br

sua desistência do contrato. Solicito ainda, a adoção dos procedimentos necessários para que seja dado prosseguimento ao presente processo de compras.

O Diretor do Departamento de Compras encaminhou o procedimento para análise e parecer jurídico.

2. PARECER MERAMENTE OPINATIVO – NÃO VINCULAÇÃO

Como já ressaltado, o parecer jurídico se restringe à análise dos aspectos formais das minutas do Edital e do Contrato, logo, antes de concluir, registro que o parecer nada decide, apresentando-se somente como uma opinião sobre a formalidade dos respectivos instrumentos, e ainda para expor esclarecimentos e fundamentos para que a autoridade administrativa emita sua decisão, podendo, acolhê-lo ou rejeitá-lo.

O Jurista **HEL Y LOPES MEIRELES** ensina que: “Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial, ou punitiva.” (Hely Lopes Meirelles, “Direito Administrativo Brasileiro”, 26ª ed. Malheiros, pág. 185).

O **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, também assim já decidiu: “O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que uma opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei.” (STF - MS 24.073-DF, rel. Ministro Carlos Velloso).

3. OBJETO DO PARECER JURÍDICO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL - PGM-FISC
AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525 - CENTRO - 19.500-000 - MARTINÓPOLIS-SP
(18) 3275 9510 - pgmfisc@martinopolis.sp.gov.br

Pelo que se verifica do despacho inicial, trata-se de 2 itens:

1 KIT DE 02 POLTRONAS PARA SALA – quantidade:01

2 POLTRONA – quantidade:01

Observação

CORPO DE BOMBEIROS - MATERIAL PARA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - POLTRONAS DE ESCRITÓRIO

ITEM 01 - Cadeiras para Escritório Presidente Big Giratória com Molas Ensacadas até 120kg

Cor Preto; Assento Estrutura Revestida em PU. Base Aço Cromado. Profundidade 60 cm, Largura 64 cm. Altura Total 123 cm - Baixa 113 cm. Altura do Chão até o Assento Alta 60 cm - Baixa 50 cm. Altura do Chão até o Braço Alta 79 cm - Baixa 69 cm. Profundidade Interna do Assento 50 cm. Largura Interna do Assento 50 cm. Peso Máx. Recomendado 120 kgs. Peso Unitário 12 kgs. Itens inclusos - 01 Cadeira De Escritório Presidente Giratória – Preto, 01 Manual de montagem e 01 Ferramenta necessária para a montagem. Garantia 6 Meses.

ITEM 02 - Cadeira Escritório Interlocutor Big Fixa Preta Base Cromada

Cor preta. Assento com estrutura Revestida em PU. Base de aço cromado. Profundidade 56 cm, Largura 59 cm, Altura Total 99 cm. Altura do Chão até o Assento 47 cm. Altura do Chão até o Braço 68 cm. Profundidade Interna do Assento 47 cm. Largura Interna do Assento 50 cm. Peso Máx. Recomendado 120 kgs. Peso Unitário 8,4 kgs

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Total C. Custo	Centro de Custo
	Descrição Detalhada do Produto					Observação	
1	414.012.031	KIT DE 02 POLTRONAS PARA SALA	UND	1	0	0	63 CORPO DE BOMBEIRO
2	003.011.223	POLTRONA	UND	1	0	0	63 CORPO DE BOMBEIRO

Ambos descritos com 1 unidade.

No termo de referência e na estimativa de despesa constam a quantidade de 2 unidades estava apenas para o item 2, mas na REQUISIÇÃO N°327/24 consta a quantidade 1 unidade para cada um.

Na descrição do **termo de referencia** temos:



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL - PGM-FISC
AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525 - CENTRO - 19.500-000 - MARTINÓPOLIS-SP
(18) 3275 9510 - pgmfisc@martinopolis.sp.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
01	Cadeira Escritório Interlocutor Big Fixa Preta Base Cromada Cor preta. Assento com estrutura Revestida em PU. Base de aço cromado. Profundidade 56 cm, Largura 59 cm, Altura Total 99 cm. Altura do Chão até o Assento 47 cm. Altura do Chão até o Braço 68 cm. Profundidade Interna do Assento 47 cm. Largura Interna do Assento 50 cm. Peso Máx. Recomendado 120 kgs. Peso Unitário 8,4 kgs	und	01
02	Cadeiras para Escritório Presidente Big Giratória com Molas Ensacadas até 120kg Cor Preto; Assento Estrutura Revestida em PU. Base Aço Cromado. Profundidade 60 cm, Largura 64 cm. Altura Total 123 cm - Baixa 113 cm. Altura do Chão até o Assento Alta 60 cm - Baixa 50 cm. Altura do Chão até o Braço Alta 79 cm - Baixa 69 cm. Profundidade Interna do Assento 50 cm. Largura Interna do Assento 50 cm. Peso Máx. Recomendado 120 kgs. Peso Unitário 12 kgs. Itens inclusos - 01 Cadeira De Escritório Presidente Giratória – Preto, 01 Manual de montagem e 01 Ferramenta necessária para a montagem. Garantia 6 Meses.	und	02

Na estimativa de preços:

MAPA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS				EMPRESA (A) CNPJ: 67.768.853/0001-49		EMPRESA (B) CNPJ:28.592.797/0001-82		EMPRESA (C) CNPJ: 07.324.758/0001-24	
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUT.	V. UNT.	V. TOTAL	V. UNT.	V. TOTAL	V. UNT.	V. TOTAL
01	Cadeira Escritório Interlocutor Big Fixa Preta Base Cromada	Und	01	R\$2.410,00	R\$2.410,00	R\$1180,00	R\$1180,00	R\$1.390,00	R\$1.390,00
02	Cadeiras para Escritório Presidente Big Giratória com Molas Ensacadas	Und	02	R\$1.820,00	R\$3.640,00	R\$1.700,00	R\$2.400,00	R\$1.960,00	R\$3.920,00
				TOTAL: R\$4.230,00		TOTAL: R\$2.880,00		TOTAL: R\$3.350,00	
				PREÇO MÉDIO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.486,66					



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL - PGM-FISC
AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525 - CENTRO - 19.500-000 - MARTINÓPOLIS-SP
(18) 3275 9510 - pgmfisc@martinopolis.sp.gov.br

Seguindo a requisição, verifica-se que na Ata de Realização da dispensa consta apenas uma unidade para cada um dos itens.

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantida	Status
1	414.012.	KIT DE 02 POLTRONAS PARA SALA	UND	de	Lance
Clas	031	Proponente / Fornecedor	Valor	1	Lance
sif.	Código		Unitário	Valor	Total
1	26046	JOSE CARLOS MARIN 96977590815	1.180,00	1.180,00	Classificado
2	26757	RECON - RECUPERADORA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTD	1.390,00	1.390,00	Classificado
3	2951	MAQMELO MOVEIS E MATERIAIS PARA ESCRITORIO EIRELI	1.820,00	1.820,00	Classificado
4	24016	FERNANDO VENANCIO MOVEIS E ELETRO	2.220,00	2.220,00	Classificado

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantida	Status
2	003.011.	POLTRONA	UND	de	Lance
Clas	223	Proponente / Fornecedor	Valor	1	Lance
sif.	Código		Unitário	Valor	Total
1	24016	FERNANDO VENANCIO MOVEIS E ELETRO	845,00	845,00	Classificado
2	26046	JOSE CARLOS MARIN 96977590815	1.700,00	1.700,00	Classificado
3	26757	RECON - RECUPERADORA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTD	1.960,00	1.960,00	Classificado
4	2951	MAQMELO MOVEIS E MATERIAIS PARA ESCRITORIO EIRELI	2.410,00	2.410,00	Classificado

Verifica-se que quanto ao item 02, não foi suscitada dúvida.

Todavia, para o item 01 a descrição KIT DE 02 POLTRONAS na REQUISIÇÃO N°327/24 consta como 01 na marcação de quantidade. Por outro lado,



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL - PGM-FISC
AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525 - CENTRO - 19.500-000 - MARTINÓPOLIS-SP
(18) 3275 9510 - pgmfisc@martinopolis.sp.gov.br

na estimativa de despesa, na formalização de demanda o item 01 foi descrito como 1 unidade e o item 02 para 2 unidades.

O Termo de referência e na estimativa ao descrever o item 01 não menciona kit ou quantidade de cadeiras.

Nos orçamentos anexados pelo departamento, pode-se verificar que há equívoco no cadastramento dos valores pela autoridade gestora:

1) MAQMELO:

01 POLTRONA GIRATÓRIA COM BRAÇO \$ 2410,00

02 POLTRONA FIXA \$910,00 CADA \$1820,00

2) JOSE CARLOS MARIN:

01	POLTRONA BIG PRESIDENTE GIRATÓRIA	1180,00	1180,00
02	POLTRONA BIG FIXA PÉ SKI	850,00	1700,00

3) RECON:

01 POLTRONA GIRATÓRIA C/BRAÇO MOLA ENSACADA VALOR 1390,00

02 POLTRONA FIXA MOLA ENSACADA VALOR 1960,00

A denominada “poltrona giratória” é descrita pelo departamento no item 01 da requisição, mas na descrição e no termo de referência foi alterado para o item 02. Em decorrência disso, na estimativa para o item 01, o valor para a poltrona giratória foi utilizada para as cadeiras fixas e, por outro lado, utilizou-se do valor dobrado das cadeiras fixas para subsidiar o valor unitário da cadeira giratória, multiplicando-o por 2 para o caso de duas unidades.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL - PGM-FISC
AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525 - CENTRO - 19.500-000 - MARTINÓPOLIS-SP
(18) 3275 9510 - pgmfisc@martinopolis.sp.gov.br

Evidente equívoco de preenchimento da formalização de demanda, de forma que decorrência lógica a confusão das empresas ao preencherem as propostas para o item 01 – duas cadeiras fixas (kit de duas, mas que representaram 01 unidade), e item 02 – uma poltrona giratória.

Desse modo, em complementação do despacho nº11, **solicita-se** que seja anexado aos autos o Pedido de Empenho nº01386/24 se está em conformidade com a formalização da demanda, tampouco se é hábil a gerar dúvida no preenchimento da proposta.

No caso listado no despacho inicial, JOSE CARLOS MARIN ofertou o lance final de R\$1180,00 para o item 01 cujo termo de referência descreve:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
01	Cadeira Escritório Interlocutor Big Fixa Preta Base Cromada Cor preta. Assento com estrutura Revestida em PU. Base de aço cromado. Profundidade 56 cm, Largura 59 cm, Altura Total 99 cm. Altura do Chão até o Assento 47 cm. Altura do Chão até o Braço 68 cm. Profundidade Interna do Assento 47 cm. Largura Interna do Assento 50 cm. Peso Máx. Recomendado 120 kgs. Peso Unitário 8,4 kgs	und	01

Ademais, além do equívoco na descrição e preenchimento dos valores estimados, verifica-se que no termo de referência não há menção a duas cadeiras, inclusive na requisição nº 327/24 consta que se trata de apenas de 01 cadeira:

ITEM 01 - Cadeiras para Escritório Presidente Big Giratória com Molas Ensacadas até 120kg
Cor Preto; Assento Estrutura Revestida em PU. Base Aço Cromado. Profundidade 60 cm, Largura 64 cm. Altura Total 123 cm - Baixa 113 cm. Altura do Chão até o Assento Alta 60 cm - Baixa 50 cm. Altura do Chão até o Braço Alta 79 cm - Baixa 69 cm. Profundidade Interna do Assento 50 cm. Largura Interna do Assento 50 cm. Peso Máx. Recomendado 120 kgs. Peso Unitário 12 kgs. Itens inclusos - 01 Cadeira De Escritório Presidente Giratória - Preto, 01 Manual de montagem e 01 Ferramenta necessária para a montagem. Garantia 6 Meses.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL - PGM-FISC
AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525 - CENTRO - 19.500-000 - MARTINÓPOLIS-SP
(18) 3275 9510 - pgmfisc@martinopolis.sp.gov.br

Ante todo o exposto, verifica-se que: o mencionado termo de referência e a requisição não descrevem que o item seria constituído de duas cadeiras; a licitante vencedora do item 01 JOSE CARLOS MARIN apresentou a proposta para o item 01 referente ao valor que foi orçado por ele para uma cadeira presidente giratória (R\$ 1180,00) e não duas cadeiras de base fixa (cujo orçamento para duas unidades seria R\$1.700,00). Ainda, cumpre verificar que o próprio Corpo de Bombeiros ao preencher a Estimativa de Despesa preencheu para a EMPRESA B [JOSE CARLOS MARIN – CNPJ: 28.592.797/0001-82] a estimativa para o item 01 – cadeira fixa – o valor de R\$1180,00 a qual a própria empresa mencionou se tratar de cadeira giratória e, ato contínuo, preencheu para o item 02 – cadeira giratória – o valor cuja empresa forneceu para duas poltronas fixas R\$1700,00.

Tal fato, isoladamente, em juízo preliminar, representaria equívoco apenas da empresa que eventualmente não teria se atentado ao descritivo do instrumento convocatório. Todavia, verifica-se o mesmo equívoco para as outra empresa que apresentou orçamento e participou da licitação, qual seja:

RECON – poltrona giratória – R\$1390,00; poltrona fixa R\$1960,00 duas unidades mas no momento da licitação apresentou a proposta para o item 01 – kit 2 poltronas base fixa – a proposta de R\$1390,00 (que era referente à poltrona giratória) e item 02 – poltrona giratória – a proposta de R\$1960,00 (que era referente às poltronas fixas).

Assim, verifica-se que diante de que de um lado tem-se o termo de referencia descrevendo que o item 01 se trata de cadeira de base fixa, mas sem mencionar se tratar de kit de duas unidades, o que também não consta do termo de requisição (o qual, por outro lado, inverte as descrições), era provável que os participantes incorressem em erro na apresentação das propostas.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL - PGM-FISC
AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525 - CENTRO - 19.500-000 - MARTINÓPOLIS-SP
(18) 3275 9510 - pgmfisc@martinopolis.sp.gov.br

DA ANULAÇÃO/REVOGAÇÃO.

A possibilidade de anulação e revogação do certame licitatório encontra respaldo na Súmula 473, do STF a qual dispõe que *“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”*, bem como da Súmula 346, do STF, a qual dispõe que *“A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”*.

A redação da Súmula nº 473 foi repetida de forma praticamente literal pela Lei nº 9.784/99, que em seu art. 53 dispõe nos seguintes termos: *“Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos”*.

O caso em concreto, desse modo, habilita a municipalidade a tomar as medidas contidas no art. 71, Lei 14.133/2021, bem como Súmulas 346 e 473 do STF, as quais autorizam e disciplinam a revogação e anulação de licitações nos motivos expressamente previstos no ordenamento jurídico.

Nesse mesmo sentido, a doutrina:

Essa ponderação reflete uma avaliação precisa e perfeita a propósito da teoria das nulidades no Direito Administrativo, cuja evolução é influenciada também por outros fatores jurídicos.

Assim considerada a questão, ter-se-ia que a invalidação seria admissível somente como solução indispensável para a realização dos valores jurídicos. Ou seja, não se cogitaria de invalidade se tal fosse providência inadequada a gerar, sob o prisma de causa e efeito, a proteção aos interesses e valores protegidos pelo Direito. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL - PGM-FISC
AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525 - CENTRO - 19.500-000 - MARTINÓPOLIS-SP
(18) 3275 9510 - pgmfisc@martinopolis.sp.gov.br

Licitações e Contratos Administrativos. 14 ed. São Paulo: Dialética, 2010. p. 679)

Assim, entende-se possível a anulação do presente certame licitatório em vista da situação narrada nos autos.

Ademais, pelos princípios descritos no art. 5º da Lei de Licitações, sobretudo da vinculação ao edital, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade e economicidade, justifica-se anulação do certame e o refazimento evitando-se irregularidades para o fim de prestigiar os referidos princípios.

Nos termos do art. 71 da NLLC, §3º, deve ser assegurada a prévia manifestação dos interessados. Em vista de não constar prazo expresso na legislação, orienta-se, por analogia, adotar-se o prazo de 3 dias úteis previsto no art. 165.

4. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, opina-se pela anulação do presente processo licitatório e o seu refazimento, com fundamento no arts. 5º, 71 e 165 da Lei 14.133/2021 e Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

S.M.J, é o parecer.

Martinópolis, 13 de maio de 2024.

Álvaro Sampaio Dias Neto
PROCURADOR DA FAZENDA MUNICIPAL
OAB/SP Nº 430.430



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1C48-68CB-5651-5FDA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALVARO SAMPAIO DIAS NETO (CPF 415.XXX.XXX-89) em 13/05/2024 16:59:55 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/1C48-68CB-5651-5FDA>